

RESOLUÇÃO Nº 01/2022 – BERTPREV

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE,
Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do
Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº Interministerial MTP/ME nº 12, publicada no D.O.U., Seção 1, em 20/01/2022, por meio da qual são divulgados novo valor do salário-mínimo e novo para o teto do RGPS e

CONSIDERANDO que a LC 95/13, determina que a incidência de contribuição previdenciária de inativos e pensionistas tenha como parâmetro o teto do Regime Geral de Previdência Social, bem como a atual redação do artigo 80, II da citada LC, por meio da LC 167/2021, publicada no BOM nº 1029, de 30/12/2021; a revogação do § 1º do mesmo artigo e a vigência destes dispositivos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação da lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Os benefícios concedidos à razão de 01 (um) salário-mínimo passam a R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), a partir de 01/01/2022.

Art. 2º - Para fins de incidência de contribuição previdenciária de inativos e pensionistas, de 01/01/2022 a 31/03/2022, o teto do Regime Geral de Previdência Social passa a ser de R\$ 7.087,22 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte e dois centavos).



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - A partir de 01/04/2022, haverá a incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela dos proventos de todas as aposentadorias e pensões que supere o valor do salário-mínimo.

Art. 4º - Para fins de redução de parcela excedente ao teto, para fins de fixação de proventos de pensão por morte de segurado ativo, atualiza-se o valor do teto, com o indicado no artigo 2º da presente resolução.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 28 de janeiro de 2.022.

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
PRESIDENTE